

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Processo de Licitação nº 372/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASEIROS - RS, no uso de suas atribuições legais, e que após trâmites legais proferidos, ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, I, c/c art. 13, II, da Lei n.º. 8.666/93, referente à contratação empresa que tem por objetivo a implantação de plataforma para análise e monitoramento de dados através da leitura do banco do sistema e-SUS Atenção Primária em Saúde, compreendendo a geração automática de informações referente aos componentes de Desempenho e Capitação Ponderada do Programa Previne Brasil e de relatórios personalizados, além de apoio educacional visando qualificação municipal frente ao e-SUS APS e Previne Brasil.

A contratação se dará com a empresa **BRUNO TAVARES ROCHA**, pessoa jurídica, **inscrita no CNPJ nº.27.978.251/0001-00**, com sede na Avenida da Cavallhada, n.º. 4760, Bloco b11; apto 341, na cidade de Porto Alegre –RS, CEP 91.740-000, representado neste ato, pelo Sr. Bruno Tavares Rocha, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida da Cavallhada, 4760, bloco b11, ap. 341, Bairro Cavallhada, Porto Alegre- RS CEP: 91.740-000, portador do RG nº 5076464808 do CPF nº 026. 657.740-70. nos seguintes termos:

As Justificativas apresentadas corroboram o interesse público envolvido, e servirá para melhorar a gestão dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos, melhorando assim nossos indicadores frente ao Ministério da Saúde.

Os serviços serão realizados pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

A instalação da plataforma deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do respectivo instrumento contratual, mediante prévio agendamento e disponibilidade acordada entre as partes.

A presente licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal da Saúde;
2058 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 1298/2022, a Contratada deverá considerar os procedimentos aplicáveis ao IRRF da IN RFB nº 1234/2012 na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

Sempre que necessário a empresa contratada deverá comparecer em reunião com a administração, para fins da boa condução dos serviços prestados.

O valor a ser pago pela contratação é de R\$ 1.424,17 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) mensais, totalizando **R\$ 17.090,04 (dezessete mil e noventa reais e quatro centavos) no período de 12 meses.**

O Município poderá rescindir o contrato por inexecução, bem como no interesse da Administração, comunicando a Empresa Contratada com 30 dias de antecedência.

Em caso de inexecução ou descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações e disposições contratuais.

As despesas necessárias para realização dos serviços constantes na especificação do objeto serão por conta dos contratados.

O Município efetuará o pagamento dos serviços de cada etapa executada, em até 15 dias, após a entrega dos itens, com a efetiva apresentação da nota fiscal/fatura, emitida conforme contrato n° xxx/2022 e edital de inexigibilidade de licitação n° 003/2022.

Caseiros - RS, 06 de dezembro de 2022.

**Leo Cesar Tessaro,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se:

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

TERMO DE ABERTURA e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEO CESAR TESSARO, Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

Autorizar a inexigibilidade de processo licitatório.

- a) **Modalidade -** Inexigibilidade de Licitação
- b) **Número -** 003/2022
- c) **Embasamento:** Art. 25 da Lei 8.666/93.
- d) **Valor total:** **R\$ 17.090,04**
- e) **Objeto -** Contratação empresa que tem por objetivo a implantação de plataforma para análise e monitoramento de dados através da leitura do banco do sistema e-SUS Atenção Primária em Saúde, compreendendo a geração automática de informações referente aos componentes de Desempenho e Capitação Ponderada do Programa Previne Brasil e de relatórios personalizados, além de apoio educacional visando qualificação municipal frente ao e-SUS APS e Previne Brasil

Caseiros/RS, 06 de dezembro de 2022.

LEO CESAR TESSARO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Caseiros/RS, 06 de dezembro de 2022.

Prezados Senhores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a especial e costumeira atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar na publicação do resumo do Edital a seguir:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2022

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 25 da Lei 8666 e suas alterações, resolvem: - Autorizar inexigibilidade de licitação n° 003/2022 - Objeto: Consiste na contratação da empresa **BRUNO TAVARES ROCHA**, pessoa jurídica, **inscrita no CNPJ n° 27.978.251/0001-00**, com sede na Avenida da Cavallhada, n°. 4760, Bloco b11; apto 341, na cidade de Porto Alegre –RS, CEP 91.740-000, representado neste ato, pelo Sr. Bruno Tavares Rocha, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida da Cavallhada, 4760, bloco b11, ap. 341, Bairro Cavallhada, Porto Alegre- RS CEP: 91.740-000, portador do RG n° 5076464808 do CPF n° 026.657.740-70. contratação empresa que tem por objetivo a implantação de plataforma para análise e monitoramento de dados através da leitura do banco do sistema e-SUS Atenção Primária em Saúde, compreendendo a geração automática de informações referente aos componentes de Desempenho e Capitação Ponderada do Programa Previne Brasil e de relatórios personalizados, além de apoio educacional visando qualificação municipal frente ao e-SUS APS e Previne Brasil. O valor total a ser pago será de R\$ 17.090,04. Caseiros/RS, 06/12/2022. Leo Cesar Tessaro. Prefeito Municipal de Caseiros – RS.

As despesas inerentes deverão ser faturadas para o município de Caseiros, o qual fará o respectivo pagamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

Leo Cesar Tessaro,
Prefeito Municipal.